



DIÁRIO OFICIAL

Lucena - Paraíba, terça-feira, 26 de outubro de 2021 - Ano 2021 -Nº 4537 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1039/2021

Denomina Rua e Determina
Providências Correlatas

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: JOAQUIM AMÉRICO DOS SANTOS, a primeira artéria à direita, ligada com a Rua Júlio de Carvalho, localizada no distrito de Fagundes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 13 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1040/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários de previdência social pública e privada para realização de Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço com número de telefone para realização de visita domiciliar, sendo ela no município de Lucena, zona rural ou urbana.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art.2º.

Art. 5º O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinaturas ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 13 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1041/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso e animais, que ocorra no seu interior.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território do Município de Lucena - PB, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituído, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil ou Militar da Paraíba e aos Órgãos de Segurança Pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, idosos, crianças, adolescentes e animais que tenham ocorrido no seu interior.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, compreende-se como ocorrência no interior do condomínio qualquer violência realizada nas áreas privativas, úteis, comuns, totais, de construção, de serviço, área líquida de terreno e área de divisão não proporcional dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica, ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos dos grupos de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação. Lucena, 13 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00016/2021, para o dia 05 de Novembro de 2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: cpllucena@gmail.com.

Lucena - PB, 26 de Outubro de 2021

JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA
- Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00017/2021, para o dia 10 de Novembro de 2021 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: cpllucena@gmail.com.

Lucena - PB, 26 de Outubro de 2021

JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA
- Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.